



RESOLUÇÃO Nº 116/2017-CI/CCS
(alterado pela Resolução nº 022/2020-CI/CCS)

CERTIDÃO

Aprovar as normas para o funcionamento da disciplina Atenção em Saúde.

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 10/05/2018.

Kleber Guimarães
Secretário.

Considerando o contido nos Processos nºs 1580/91-PRO; 1299/89-PRO; 1297/89-PRO; 1794/91-PRO; 12344/2014-PRO; 1698/91-PRO e 4800/2009-PRO; Considerando o Artigo 38 da Resolução nº 010/2010-CEP; Considerando a Resolução nº 037/2013-COU;

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar as normas para o funcionamento da disciplina **Atenção em Saúde**, conforme anexo parte integrante desta resolução, a vigorar aos alunos ingressantes no ano letivo de 2018, inclusive.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 18 de outubro de 2017.

Prof. Dr. Roberto Kenji Nakamura Cuman.
Diretor.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 17/05/2018. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



ANEXO I

Normas para o Funcionamento da Disciplina Atenção em Saúde

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas gerais para o funcionamento da disciplina Atenção em Saúde da Universidade Estadual de Maringá (UEM).

CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 2º A disciplina Atenção em Saúde é de característica interprofissional, integrante do currículo dos cursos da área da saúde: Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Medicina, Odontologia e Psicologia.

Parágrafo único: Fica determinado que a disciplina é de oferta obrigatória na primeira série de todos os cursos supracitados.

Art. 3º A disciplina Atenção em Saúde, no âmbito desta Resolução, constitui um componente curricular de sistematização do conhecimento sobre a inserção do profissional de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS) e suas políticas públicas de atendimento a saúde, pertinente à interprofissionalidade, de interação ensino-serviço-comunidade.

§1º A disciplina Atenção em Saúde tem como princípio orientar e auxiliar o estudante na sua formação pessoal, social e profissional, contribuindo para o seu crescimento como cidadão ético e comprometido com a saúde e o bem-estar da comunidade.

§2º A disciplina Atenção em Saúde ocorre no âmbito da Unidade Básica de Saúde (UBS) e parte da observação da realidade, levantamento de hipóteses sobre o observado, elaboração de propostas e discussão de soluções para os problemas encontrados. Ao final, os estudantes propõem à comunidade um projeto de intervenção, discutido com todos os agentes de saúde envolvidos no processo.

§3º A disciplina Atenção em Saúde tem como eixo condutor os princípios e diretrizes estabelecidos pelo sistema de saúde vigente, ou seja, o Sistema Único de Saúde (SUS) e suas políticas de atenção à saúde.

§4º Cada curso de graduação envolvido deve ter descrito em seu Projeto Político Pedagógico, a disciplina Atenção em Saúde como um componente curricular de caráter interprofissional, conforme sua natureza e perfil do profissional que pretende formar.

§5º Ao integrar o projeto político pedagógico, esse componente curricular assume caráter obrigatório, devendo ser cumprido pelo estudante, como condição para integralização do curso.



Art. 4º São objetivos da disciplina Atenção em Saúde:

- I - Conhecer os modelos vigentes em redes de atenção em saúde;
- II - Compreender a vigilância em saúde;
- III - Conhecer os processos de trabalho desenvolvidos em redes de atenção em saúde;
- IV - Analisar a realidade de saúde no território;
- V - Implementar ações em saúde com ênfase na integração ensino-serviço- comunidade;
- VI - Participar no controle social em saúde.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

Art. 5º A disciplina Atenção em Saúde, tem como modo de operação a atuação da equipe de saúde com visão integrada e colaborativa, em que o agente central é o estudante. A disciplina fica organizada em cinco (5) etapas, baseado no modelo de Metodologia Ativa.

§1º A primeira etapa é a observação da realidade e delineamento do problema pelos estudantes a partir de um tema ou unidade de estudo.

§2º A segunda etapa é a discussão dos pontos-chaves de **estudo**, na qual os estudantes, organizados em grupos multiprofissionais, são levados a refletir sobre as possíveis causas da existência do problema em estudo.

§3º A terceira etapa é a da teorização. Nesta etapa da disciplina, o aluno busca embasamento teórico sobre o problema identificado no grupo.

§4º A quarta etapa é a das hipóteses de solução. Todo o estudo realizado deverá fornecer elementos para os estudantes, de maneira interprofissional, elaborarem as possíveis soluções.

§5º A quinta e última etapa é a da aplicação à realidade. Esta etapa ultrapassa o exercício intelectual, pois as decisões tomadas deverão ser executadas ou encaminhadas no âmbito da Unidade Básica de Saúde.

Art. 6º O Conselho Acadêmico da disciplina Atenção em Saúde é composto pelos coordenadores dos cursos de graduação que contêm a disciplina como parte integrante do currículo, presidido pela Coordenação Geral da disciplina. (alterado pela Resolução nº 022/2020-CI-CCS)

§1º O Centro de Ciências Humanas indica o Coordenador do Conselho Acadêmico do curso de Psicologia.

§2º O Conselho Acadêmico da Atenção em Saúde é responsável pela permanente avaliação das atividades docentes e discentes da disciplina. A operacionalização das demandas da disciplina é a cargo da Coordenação Geral da disciplina.

§3º A Coordenação Geral é composta por um coordenador e um coordenador adjunto, exercida por dois professores escolhidos pelo Conselho



da Atenção em Saúde e nomeado pelo Centro de Ciências da Saúde para um período de dois anos, sendo permitida a recondução por mais dois anos.

§4º São critérios para Coordenação Geral da Disciplina:

- I) Ser docente efetivo;
- II) Ter experiência de pelo menos 1 (um) ano como docente da disciplina e/ou experiência na área de atuação da disciplina.

Art. 7º A disciplina Atenção em Saúde é ofertada na modalidade Modular, com turmas no primeiro e segundo semestre, com carga horária de 68 h/a, com cinco avaliações periódicas.

Parágrafo único: O Programa da disciplina e os Critérios de Avaliação devem ter conteúdo e teor idêntico para todos os cursos de graduação envolvidos, aprovados nos respectivos Departamentos e Conselhos Acadêmicos.

Art. 8º O coordenador do Conselho Acadêmico do curso de graduação não está autorizado a alterar a turma do aluno matriculado na disciplina Atenção em Saúde, sem prévia autorização da Coordenação Geral da Atenção em Saúde.

Art. 9º A definição do horário da disciplina deve ser em comum acordo a todos os cursos envolvidos na disciplina Atenção em Saúde.

Art. 10 A disciplina Atenção em Saúde terá o mínimo de 7 (sete) e o máximo de 12 (doze) acadêmicos matriculados por turma sendo, prioritariamente, um aluno de cada curso.

Art. 11 Cada departamento assumirá um número de turmas proporcional ao número de alunos matriculados do curso de lotação.

Art. 12 O docente indicado para ministrar a disciplina deverá realizar o curso de capacitação na metodologia utilizada nas atividades.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES

Art. 13 Compete à Coordenação Geral:

I – Pactuar com a Secretaria Municipal de Saúde, as Unidades Básicas de Saúde (UBS) para a realização da disciplina para o ano letivo.

II – Organizar a distribuição das turmas nas Unidades Básicas de Saúde em conjunto com todos os coordenadores dos cursos envolvidos, em reunião no início do ano letivo.

III – Administrar junto a Programação e Divulgação Acadêmica (PDA-DAA), a organização e matrícula dos acadêmicos de cada curso nas turmas, de forma a garantir a distribuição interprofissional.



IV – Organizar e promover capacitação docente e reuniões pedagógicas para o bom andamento da disciplina e para o diálogo interprofissional dos docentes.

V – Zelar pela instrução permanente aos docentes quanto ao cumprimento do Conteúdo Programático e Critérios de Avaliação da disciplina, assim como a importância da manutenção das atividades em lotação na UBS e/ou Comunidade.

VI – Dar ciência sobre Planos de Antecipação e Recuperação de aulas da disciplina Atenção em Saúde, em sequente autorização da chefia do departamento em que o docente da disciplina estiver lotado.

VII – Avaliar a execução didático-pedagógica da disciplina, e solicitar à chefia de departamento e da direção de centro, quando necessário, medidas adequadas para se fazer cumprir os objetivos da disciplina Atenção em Saúde.

Art. 14 Compete à coordenação do Conselho Acadêmico dos cursos participarem do Conselho de Atenção em Saúde e das decisões pedagógicas da disciplina.

Art. 15 Compete ao(s) departamento(s) responsável(is) pelo componente curricular:

I - disponibilizar professores para a disciplina de Atenção em Saúde proporcional ao número de alunos matriculados;

II – viabilizar os aspectos administrativos que se fizerem necessários para o bom andamento da disciplina;

III – Atribuir aos docentes a carga horária designada, observado no art. 11 do cap. 2.

IV – Controlar a assiduidade do docente e o andamento da disciplina.

Art. 16 Compete ao docente da disciplina:

I - orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades da disciplina em todas as suas fases;

II – seguir o plano e o cronograma de trabalho em conjunto com os alunos conforme o tutorial da disciplina;

III - informar o acadêmico sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação respectivos;

IV – garantir ampla discussão no grupo de trabalho para a boa instrumentalização, elaboração e execução dos projetos propostos na disciplina;

V – informar ao coordenador geral da disciplina qualquer problema pedagógico e/ou dúvidas e sugestões;

VI – comparecer às capacitações e reuniões pedagógicas convocadas pela Coordenação Geral da disciplina Atenção em Saúde.



CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 17 A avaliação da disciplina Atenção em Saúde compreende:

I - Avaliação por Portfólio, que é uma coleção de vários documentos, de natureza textual ou não, que revela o desenvolvimento e o progresso na aprendizagem, explicitando os esforços relevantes realizados pelo estudante para alcançar os objetivos definidos no tutorial da disciplina;

II - Avaliação por Projeto de Intervenção, que deve apresentar uma explicação do problema teórico a ser estudado, a partir de uma problematização da realidade da UBS/comunidade, levantado pelos alunos da turma.

III - Avaliação Psicomotora realizada semanalmente para verificar o desenvolvimento de habilidades e aspectos práticos relacionados à formação dos estudantes.

IV - Avaliação Socioafetiva. Baseia-se na observação de pontos como capacidade de reconhecer e lidar com sentimentos (amor, ódio, medo, dor, culpa, perda, inveja, ciúme, insegurança, etc) do usuário e de si próprio.

V - Avaliação dos Pares em que os estudantes avaliam seus pares com critérios semelhantes aos utilizados pelo tutor a cada encontro na avaliação psicomotora e socioafetiva, mas na visão do estudante.

Art. 18 A aprovação no componente curricular Atenção em Saúde exige frequência mínima de 75% e nota mínima 6,0 em uma escala de 0 a 10,0.

§1º O (a) acadêmico(a) que não cumprir os requisitos de assiduidade e eficiência na disciplina Atenção em Saúde será reprovado, e não poderá cumprir a disciplina em regime de dependência.

§2º A disciplina de Atenção em Saúde não possui avaliação final.

CAPÍTULO V DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 19 O componente curricular da disciplina Atenção em Saúde é regido por regulamento único, afeto aos cursos de Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Medicina, Odontologia e Psicologia, aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, atendidas as disposições da presente Resolução e o tutorial.

Parágrafo único. O tutorial define:

- I - Modalidades e objetivos;
- II – Plano de Atividades e Cronograma;
- III – Metodologia de trabalho;
- IV– Programa e critérios de avaliação, após tramitação dos órgãos pertinentes;
- V - Procedimentos de avaliação.



CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

Art. 20 Os projetos pedagógicos devem estar adequados a esta Resolução.

Art. 21 Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho da disciplina Atenção em Saúde, ouvido o departamento envolvido.

